

PORTARIA COINTER Nº 02/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece e regulamenta a concessão de jeton à Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER** e dá outras providências.

O Presidente do COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do COINTER,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Procurador Municipal que for designado para emitir parecer sobre o processo licitatório, e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Parágrafo Único – Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do pagamento de Jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo licitatório, independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecido os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Pregoeiro e ou Presidente;



II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro/suplente da Comissão Permanente de Licitação e ou equipe de apoio do pregoeiro que tenham participado efetivamente do processo de licitação.

Art. 3º - O pagamento de jeton a que se refere os Incisos I e II do artigo anterior será efetuado quando da conclusão do processo licitatório e será de forma proporcional à participação dos membros da comissão nas reuniões e sessões públicas realizadas.

Art. 4º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos licitatórios inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 5º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I – documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – Portaria de nomeação do membro da CPL;

III - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo.

IV – Cópia de documento de Confirmação da presença nas sessões públicas para os membros da CPL e parecer jurídico para Procurador;

V – Cópia de Cheque

VI – Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 08 de Março de 2016.



Leonardo Deptulski
Presidente do COINTER